

*Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Conselho de Decanos e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Administração Superior não pode prescindir da inestimável contribuição advinda da larga experiência institucional de Membros inativos do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, por força de regras de compulsoriedade ou por circunstâncias socioeconômicas, muitos dos notáveis Membros do *Parquet* se aposentam precocemente, justamente no auge de seu saber;

**CONSIDERANDO**, por fim, que tais Procuradores e Promotores de Justiça merecem ser enaltecidos e inseridos na dinâmica evolutiva da Instituição;

## RESOLVE

**Art.1º** – O Conselho de Decanos, órgão superior de consulta, será constituído, exclusivamente, por Membros inativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de notável reputação institucional, incumbindo-lhe:

I – deliberar sobre temas de relevância institucional encaminhados pelo Procurador-Geral de Justiça e para cuja solução possa contribuir a experiência de seus integrantes;

II – assessorar o Procurador-Geral de Justiça em expedientes que lhes forem remetidos;

III – opinar, quando provocado pelo Procurador-Geral de Justiça, sobre a concessão de condecorações e distinções honoríficas;

IV – estabelecer intercâmbio permanente com entidades e órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

V – acompanhar e formular sugestões ao Conselho Superior do Ministério Público acerca dos eventos e reuniões promovidos pelo Centro de Estudos Jurídicos relacionados aos Promotores de Justiça em estágio confirmatório, contribuindo, com sua valorosa experiência, para a orientação e formação das novas gerações do *Parquet*;

VI – remeter ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, relatório das atividades do Ministério Público referentes às suas atribuições;

VII – desempenhar outras funções compatíveis com suas finalidades, vedados o exercício de qualquer atividade de órgão de execução e a expedição de atos normativos a eles dirigidos.

**Art. 2º** – O Conselho de Decanos, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, será composto por sete Conselheiros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem incumbirá a escolha do Presidente e do Vice-Presidente.

**Parágrafo único** – A designação de que trata o *caput* cessará juntamente com o término da investidura do Procurador-Geral de Justiça que os tiver indicado.

**Art. 3º** – Aplica-se em favor dos integrantes do Conselho de Decanos o disposto no inciso XVI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça